



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Tamires Nogueira Alves Pereira

EMENTA: Autoriza Tamires Nogueira Alves Pereira a se submeter à exames correspondentes à conclusão do curso de ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, no CEJA – Frei José Ademir de Almeida, em Canindé.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 13035522-4	PARECER Nº 0346/2013	APROVADO EM: 20.02.2013
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Tamires Nogueira Alves Pereira, mediante o processo nº 13035522-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o CEJA – Frei José Ademir de Almeida, instituição localizada na Rua Joaquim Magalhães, 593, Centro, CEP: 62.700-000, Canindé, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Estácio Fic / Curso: Enfermagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem amparo nos Artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996, e no Artigo 9º da Resolução nº 438/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que o CEJA – Frei José Ademir de Almeida, em Canindé, proceda exame em favor da aluna Tamires Nogueira Alves Pereira.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0346/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

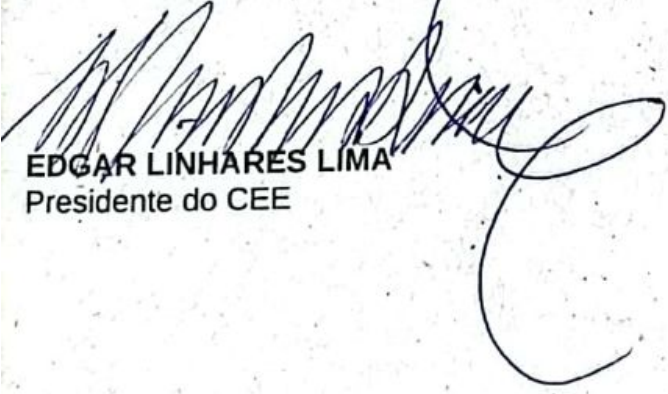
Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE